



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL  
SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

**PORTARIA Nº 1075/2023/SEI-INPE**

Dispõe sobre o processo de aprovação das propostas de prestação de Serviços Técnicos Especializados - STEs no Portfólio de Iniciativas do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio da Portaria MCTI nº 407, de 29/06/2006, e tendo em vista o Art. 8º, da Lei nº 10.973, de 2/12/2004, a Lei nº 13.243, de 11/01/2016, a Portaria INPE nº 352, de 20/08/2021, a Portaria INPE nº 337, de 5/10/2021, publicada no DOU de 7/10/2021 e a Portaria INPE nº 832/2023/SEI-INPE, de 05/04/2023, resolve:

Art. 1º Definir as regras para encaminhamento, avaliação e aprovação das propostas de prestação de Serviços Técnicos Especializados - STE, apresentadas ao INPE para inclusão em seu Portfólio de Iniciativas.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVA**

Art. 2º O INPE tem infraestrutura e pessoal capacitado para realizar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de CT&I associadas à sua Missão Institucional.

Art. 3º Na estrutura do Estado, o INPE é uma Instituição de Ciência e Tecnologia - ICT, tratando-se de unidade vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

Art. 4º A legislação faculta ao INPE, enquanto ICT, a possibilidade de realizar a prestação de STEs relacionados à sua Missão Institucional e Competências, desde que tais prestações de serviço sejam para o fomento à inovação e melhoria do setor produtivo, bem como não interfiram em suas atividades Institucionais.

Art. 5º Esta portaria faz parte dos esforços para a formalização dos processos relacionados às atividades derivadas do contexto apresentado do Art. 2º ao Art. 4º.

**CAPÍTULO II**  
**DOS TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E OS RESPECTIVOS PROCESSOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO**

Art. 6º Os tipos de prestação de STEs se dividem em duas possibilidades relacionadas ao tipo de demanda por serviço: **serviços de natureza**

## **única ou serviços pré-estabelecidos.**

§ 1º **Serviços de natureza única** são aqueles cuja especificação deve atender a requisitos exclusivos e específicos associados à demanda do tomador de serviço, sendo impossível definir o STE a ser realizado em documento prévio e pré-aprovado.

I - Para STEs de natureza única, devem ser estruturados e aprovados projetos específicos de prestação de serviço, iniciados por meio da submissão de um Termo de Abertura de Projeto - TAP.

II - A aprovação de um TAP para prestação de STE de natureza única deve seguir os mesmos processos, padrões e regras para a aprovação de projetos no Portfólio Institucional, com especial atenção à sua estrutura de custos.

III - Obrigatoriamente o TAP para prestação de STE de natureza única deve especificar e detalhar por completo toda a estrutura de custos associada a sua execução, uma vez que tal informação é base para a apresentação da proposta de prestação do STE ao tomador do serviço e para o ressarcimento dos custos envolvidos.

IV - Além das análises demandadas para a institucionalização de um TAP, quando for o caso de STE de natureza única, o Comitê Assessor e o Coordenador-Geral da 'Unidade Responsável' devem analisar também se a proposta de STE via TAP está relacionada a ações de fomento à inovação e melhoria no setor produtivo. Também devem garantir que a proposta não conta com mão-de-obra externa para a realização de atividades pertinentes à atuação do INPE. As conclusões de tal análise devem constar obrigatoriamente e de maneira explícita na disposição colegiada da 'Unidade Responsável' e deve ser encaminhada em conjunto com as demais disposições para o Serviço de Planejamento e Controle - SEPEC.

a. O NIT do INPE se baseará na análise e disposição de mérito, pertinência e adequação emitida pelo Comitê Assessor e Coordenador-Geral da 'Unidade Responsável', enquanto atores competentes na área, para emitir suas disposições e análises.

§ 2º **Serviços pré-estabelecidos** são aqueles em que é possível definir previamente todos os aspectos de uma unidade de prestação de STE e pré-aprovar o documento associado, servindo como base para a oferta 'de prateleira' do STE em questão para o setor produtivo. A definição dos aspectos para o serviço unitário é independente das necessidades do tomador de serviços.

I - Para serviços pré-estabelecidos, devem ser estruturados e aprovados Termos de Abertura de Serviço - TAS. Devem ser seguidos os processos, padrões e regras para a formalização de tais termos conforme artigos seguintes desta portaria.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE ENCAMINHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS TERMOS DE ABERTURA DE SERVIÇO - TAS

Art 7º Os STEs que podem ser pré-estabelecidos devem ser identificados, formalizados e coordenados por servidor público da ativa pertencente às Coordenações do INPE.

§ 1º A Coordenação onde o servidor está lotado será considerada a 'Unidade Responsável' pela proposta de TAS. Também é responsabilidade desta Coordenação executar atividades no STE.

§ 2º Demais Coordenações do INPE que estarão envolvidas na execução das atividades das iniciativas são consideradas 'Unidades Executoras'.

§ 3º As propostas de TAS que virão a compor um conjunto de STEs a serem fornecidos por meio de convênio ou parceria, devem indicar em seu conteúdo explicitamente o projeto ou programa que estrutura o convênio ou parceria.

§ 4º Caso a proposta do TAS seja para vinculação em projeto ou programa de outra Coordenação (que não a 'Unidade Responsável' do TAS), esta vinculação deve ser analisada e aprovada pela Coordenação responsável pelo projeto ou programa em questão.

Art. 8º O proponente do TAS deverá formalizá-lo em documento específico e seguir as instruções estabelecidas no respectivo guia de preenchimento.

Art. 9º Todas as propostas de TAS deverão ser encaminhadas ao Serviço de Planejamento e Controle - SEPEC, para avaliação de método e forma. Por 'método e forma' é entendido somente a análise e disposição sobre a estrutura e preenchimento do documento. A avaliação de mérito e pertinência técnica, bem como da viabilidade da proposta e do seu emprego para o fomento à inovação e melhoria do setor produtivo, é de responsabilidade da 'Unidade Responsável' por meio de disposição de seu Comitê Assessor e de seu Coordenador Geral.

§ 1º Caso a avaliação do SEPEC indique a necessidade de ajustes em método e forma, o proponente deverá realizá-las e submeter a proposta novamente para avaliação do SEPEC.

I - As versões das propostas que foram analisadas pelo SEPEC e receberam uma disposição, não poderão ser excluídas dos sistemas de informação.

§ 2º Caso a avaliação do SEPEC não demande ajustes, o proponente poderá enviar a proposta para avaliação do Comitê Assessor de sua área.

§ 3º Caso a proposta envolva outras Coordenações do INPE, na figura de 'Unidades Executoras', o proponente deverá solicitar formalmente o compromisso dos Coordenadores destas 'Unidades Executoras' com a devida alocação e disponibilização no momento adequado dos recursos que lhe são pertinentes para a boa execução da iniciativa.

Art. 10. O Comitê Assessor da 'Unidade Responsável' na qual o proponente estiver lotado avaliará a proposta de TAS e apresentará um parecer sobre, mas não se limitando a, o mérito técnico, a completude das informações técnicas, o alinhamento da proposta com a Política de Inovação do Instituto, o alinhamento das atividades com as competências Institucionais, a viabilidade da iniciativa, o seu emprego para o fomento à inovação e melhoria do setor produtivo e a pertinência de sua execução ao Coordenador-Geral.

Art. 11. O Coordenador-Geral da 'Unidade Responsável', com base no parecer enviado pelo Comitê Assessor, emitirá uma disposição sobre a aprovação da proposta de TAS apresentada.

§ 1º Caso a proposta seja rejeitada pelo Coordenador-Geral, uma manifestação de não aprovação deverá ser enviada ao SEPEC, que arquivará a proposta nos sistemas aplicáveis.

§ 2º Caso o Coordenador-Geral aprove a proposta, a manifestação de encaminhamento deverá ser enviada ao SEPEC. Na manifestação é necessário conter explicitamente as seguintes disposições:

I - que a área tem ciência, concorda com a proposta de TAS e se compromete a alocar recursos humanos e laboratoriais demandados pela proposta e que estão sob sua responsabilidade quando a iniciativa for executada;

II - que a proposta de TAS é coerente e está alinhada com a natureza das atividades e competências associadas à Missão do INPE;

III - que a proposta de TAS tem pertinência e condições técnicas de ser executada;

IV - que a proposta de TAS não conta com mão-de-obra externa para a realização de atividades pertinentes à atuação do INPE;

V - que as informações apresentadas são a expressão da verdade e as melhores estimativas para o atual estado de maturidade da proposta de TAS;

VI - que as estimativas de custos expressam, da melhor maneira possível, a estrutura de custos do Instituto associados à proposta de TAS;

VII - que as eventuais modificações no TAS proposto deverão ser submetidas a novo ciclo de aprovação;

VIII - que caso a proposta de TAS seja para a realização de STE em convênio de captação apoiado por Fundação de Apoio, que os recursos captados pela Fundação de Apoio serão utilizados somente em projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) devidamente autorizados pelo Diretor e incluídos no Portfólio Institucional de iniciativas;

IX - que a efetiva prestação deste STE proposto no TAS está condicionada à disponibilidade de infraestrutura Institucional (incluindo, mas não se limitando a, pessoal, insumos, equipamentos e recursos de infraestrutura), sem prejudicar as atividades normais da ICT, as quais terão preferência;

X - que os STEs a serem realizados com base na proposta de TAS serão somente para atividades voltadas ao fomento da inovação e à melhoria do setor produtivo;

XI - que o STE e os valores apresentados na proposta do TAS não concorrem com empresas nacionais em seus serviços e produtos;

XII - que se compromete a analisar e dispor sobre os aspectos de fomento à inovação e melhoria do setor produtivo para quaisquer futuras demandas por prestação de STE relacionadas à proposta do TAS;

XIII - que a proposta está aprovada na área e apta a ser incluída no Portfólio Institucional de iniciativas do INPE.

§ 3º Caso a proposta seja para a vinculação a um projeto ou programa que esteja sob a responsabilidade de outra Coordenação do Instituto, a proposta deverá ser submetida a Coordenação responsável pelo projeto ou programa para análise e disposição sobre o aceite de tal vinculação antes do envio ao SEPEC. Caso a Coordenação responsável pelo projeto ou programa não autorize tal vinculação, a proposta deverá ser revisada ou cancelada pela 'Unidade Responsável'.

§ 4º O NIT do INPE se baseará na análise e disposição de mérito, pertinência e adequação emitida pelo Comitê Assessor e Coordenador-Geral da 'Unidade Responsável', enquanto atores competentes na área, para emitir suas disposições e análises.

Art. 12. As propostas de TAS aprovadas nas 'Unidades Responsáveis' deverão ser encaminhadas ao SEPEC para verificação se a proposta é a mesma que foi previamente avaliada.

§ 1º A 'Unidade Responsável' somente encaminhará a proposta para o SEPEC após a aprovação da maioria simples do Comitê Assessor de sua área, incluindo o Coordenador-Geral. Para tanto, deve ser referenciado no memorando de encaminhamento ao SEPEC a portaria que nomeia os integrantes do Comitê Assessor da 'Unidade Responsável'.

I - Caso a proposta se vincule a um projeto ou programa de outra Coordenação do Instituto, a 'Unidade Responsável' deve garantir que as disposições da Coordenação responsável pelo projeto ou programa constem no processo antes de encaminhar a proposta de TAS aprovada para o SEPEC.

§ 2º Caso a proposta aprovada pela Coordenação apresente diferenças com relação à versão previamente avaliada pelo SEPEC, tal Serviço realizará uma nova avaliação de método e forma e, na identificação de inconsistências, estas deverão ser sanadas e todo o ciclo de avaliações e aprovações nas 'Unidades Executoras', 'Unidade Responsável' e, eventualmente, na Coordenação responsável por projeto ou programa que o TAS se vincule, deverá ser refeito.

Art. 13. As propostas de TAS aprovadas nas 'Unidades Responsáveis' deverão ser submetidas à verificação de argumentação de alinhamento com a Política de Inovação do INPE.

§ 1º A COGPI tem a atribuição de verificar se o processo da proposta está correto em método e forma e se seguiu os procedimentos dispostos nesta Portaria.

§ 2º O Grupo Gestor da Política de Inovação do INPE - GGPIN tem a atribuição de verificar se a argumentação da 'Unidade Responsável' no encaminhamento da proposta está coerente com os eixos da Política de Inovação vigente no INPE.

§ 3º Caso a proposta não esteja correta em método e forma conforme os procedimentos desta Portaria ou a argumentação da proposta não seja coerente com a Política de Inovação do Instituto, a proposta será reencaminhada para a 'Unidade Responsável' para a devida revisão ou cancelamento.

§ 4º Caso a proposta esteja correta em método e forma conforme os procedimentos desta Portaria e apresente coerência com a Política de Inovação do INPE, então esta será encaminhada para a análise e disposição da Direção do Instituto.

Art. 14. A Direção do INPE avaliará os documentos constantes no processo da proposta de TAS e dará uma disposição final sobre o que foi apresentado.

§ 1º Caso a Direção aprove a proposta, uma comunicação oficial será realizada para as áreas envolvidas e a proposta passará a fazer parte do portfólio oficial de iniciativas do INPE.

I - A partir da aprovação da Direção o TAS está autorizado a integrar a estrutura do projeto ou programa a que está vinculado.

§ 2º Caso a Direção rejeite a proposta, uma comunicação oficial será realizada para as áreas envolvidas e a proposta deve ser arquivada nos sistemas de informação.

Art. 15. As demais Coordenações que não estão ligadas às Coordenações-Gerais na estrutura regimental do Instituto deverão realizar o mesmo procedimento, fazendo os respectivos ajustes para garantir isonomia, transparência e segregação de funções em seus processos de aprovação.

Art. 16. O desenho do processo, os procedimentos detalhados de cada etapa, os padrões a serem utilizados e as guias de preenchimento serão disponibilizados em página da intranet da Coordenação de Gestão de Projetos e Inovação Tecnológica - COGPI.

Art. 17. A COGPI é responsável por manter atualizadas as informações relacionadas ao Art. 16, em sua página da intranet.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos serão encaminhados pela Direção do INPE, na busca da consistência com os aspectos apontados nesta Portaria.

Art. 19. Esta portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contados da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)  
Clezio Marcos De Nardin  
Diretor  
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**,  
**Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 28/12/2023,  
às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do  
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**11632039** e o código CRC **5C35BCD8**.